



PROTOCOLO Nº 038/2020  
RECEBIDO EM 24 / 03 / 2020  
Emerson Membach Zähler

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

## PROJETO DE LEI Nº 013/2020

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

### **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL**

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado de até 06 (seis) meses, renovável por igual período, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, com base no artigo 193 e seguintes da Lei Municipal nº 532, de 1º de novembro de 2007, os seguintes profissionais da área da saúde:

I 02 (dois) Médicos PSF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II 02 (dois) Enfermeiro PSF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III 02 (dois) Técnicos de Enfermagem PSF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

IV 01 (um) Enfermeiro, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

V 05 (cinco) Técnicos de Enfermagem, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

VI 01 (um) Farmacêutico, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais; e,

VII 01 (um) Fisioterapeuta, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 2º** Como vencimento será paga a remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no Município de Santa Maria do Herval, o qual será reajustado na mesma data e pelo mesmo percentual que estes, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 197, da Lei nº 532, de 1º de novembro de 2007 e alterações posteriores.

**Art. 3º** As contratações de que trata a presente Lei se darão mediante Processo Seletivo Público, podendo o Poder Executivo Municipal valer-se de cadastro de reserva para preenchimento das vagas, em detrimento de Processo Seletivo Público.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante da Lei Orçamentária vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,**  
aos 24 dias do mês de março de 2020.

  
**MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

## JUSTIFICATIVA

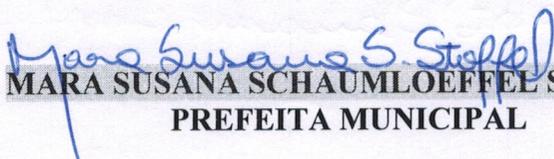
Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 013/2020 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

A presente proposição se justifica em vista da necessidade de formação de reserva para a equipe de profissionais que atendem na Rede Municipal de Saúde, em decorrência do estado de calamidade Pública já declarada pela União, pelo Estado e mesmo pelo Município, como garantia de continuidade dos serviços.

Não se pretende, portanto, a contratação imediata de ditos profissionais mas sim a aprovação de proposição que, desde já, autorize o Município a proceder a respectiva contratação para substituição de profissionais que venham a ser afastados por motivo de saúde e apenas durante o período de seu afastamento.

Assim, as autorizações de que tratam o presente Projeto de Lei em nada interferem nas nomeações decorrentes do concurso recentemente homologado, eis que se destinam somente a substituição dos profissionais que eventualmente precisem ser afastados.

Certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.

  
**MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**